

NOVA DIVULGAÇÃO DO AVISO AO MERCADO, INICIALMENTE DIVULGADO EM 13 DE JANEIRO DE 2021, COM O OBJETIVO DE APRESENTAR A RELAÇÃO COMPLETA DAS INSTITUIÇÕES CONSORCIADAS PARTICIPANTES DA OFERTA



MOSI
B3 LISTING

Mosaico Tecnologia ao Consumidor S.A.

Companhia em fase de registro perante a CVM na categoria "A"

CNPJ/ME nº 09.083.175/0001-84

NIRE 33.3.0028783-3

Rua Visconde de Caravelas, nº 14, 2º andar, Botafogo

CEP 22.271-022 – Rio de Janeiro, RJ

45.454.550 Ações

Código ISIN das Ações nº "BRMOSIACNOR6"

Código de Negociação das Ações na B3: "MOSI3"

Nos termos do disposto no artigo 53 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400") e da Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, a **Mosaico Tecnologia ao Consumidor S.A.** ("Companhia"), os acionistas vendedores pessoas físicas abaixo identificados ("Acionistas Vendedores") e o **Banco BTG Pactual S.A.** ("BTG Pactual" ou "Coordenador Líder"), em conjunto com o **Banco Itaú BBA S.A.** ("Itaú BBA"), o **Goldman Sachs do Brasil Banco Múltiplo S.A.** ("GS"), a **XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.** ("XP") e o **Banco J. P. Morgan S.A.** ("J. P. Morgan" e, em conjunto com o Coordenador Líder, o Itaú BBA, o GS e a XP, os "Coordenadores da Oferta"), vêm a público comunicar que em 15 de outubro de 2020, foi protocolado perante a CVM o pedido de registro da oferta pública de distribuição: (i) primária de, inicialmente, 29.220.780 novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames ("Ações" e "Oferta Primária", respectivamente); e (ii) secundária de, inicialmente, 16.233.770 Ações de emissão da Companhia e de titularidade dos Acionistas Vendedores ("Oferta Secundária"), a serem realizadas na República Federativa do Brasil ("Brasil"), em mercado de balcão não organizado, com esforços de colocação das Ações no exterior ("Oferta").

1. A OFERTA

A Oferta será realizada no Brasil, em mercado de balcão não organizado, em conformidade com a Instrução CVM 400, com o Ofício-Circular 01/2020/CVM/SRE, de 5 de março de 2020 ("Ofício-Circular CVM/SRE"), com o "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários", atualmente em vigor ("Código ANBIMA"), bem como com as demais disposições aplicáveis, incluindo os esforços de dispersão acionária previstos no Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("Regulamento do Novo Mercado" e "B3", respectivamente), sob a coordenação dos Coordenadores da Oferta e com a participação de determinadas instituições consorciadas autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3, convidadas a participar da Oferta exclusivamente para efetuar esforços de colocação das Ações junto a Investidores Não Institucionais (conforme definido abaixo) ("Instituições Consorciadas" e, em conjunto com os Coordenadores da Oferta, "Instituições Participantes da Oferta").

Simultaneamente, serão também realizados esforços de colocação das Ações no exterior pelo BTG Pactual US Capital LLC, pelo Itau BBA USA Securities, Inc., pelo Goldman Sachs & Co. LLC, pela XP Investments, US, LLC e pelo J.P. Morgan Securities LLC (em conjunto, "Agentes de Colocação Internacional"), em conformidade com o Contrato de Colocação Internacional (conforme definido no item 4): (i) nos Estados Unidos da América ("Estados Unidos"), exclusivamente para investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), residentes e domiciliados nos Estados Unidos, conforme definidos na *Rule 144A* do *U.S. Securities Act* de 1933, conforme alterado ("Securities Act"), editada pela *Securities and Exchange Commission* dos Estados Unidos ("SEC") e, (ii) nos demais países, exceto o Brasil e os Estados Unidos, para investidores institucionais e outros investidores que sejam considerados não residentes ou domiciliados nos Estados Unidos ou não constituídos de acordo com as leis deste país (*Non U.S. Persons*), em conformidade com os procedimentos previstos no *Regulation S* ("Regulamento S"), editado pela SEC ao amparo do *Securities Act*, em operações isentas de registro no Estados Unidos, em conformidade com o disposto no *Securities Act*, e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*, bem como nos termos de quaisquer outras regras federais e estaduais dos Estados Unidos sobre títulos e valores mobiliários, respeitada a legislação vigente no país de domicílio de cada investidor, desde que tais investidores estrangeiros invistam no Brasil por meio dos mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional ("CMN"), pelo Banco Central do Brasil ("Banco Central"), pela CVM e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (investidores descritos nas alíneas (i) e (ii) acima, em conjunto, "Investidores Estrangeiros"). Em ambos os casos, apenas serão considerados investidores estrangeiros, os investidores que invistam no Brasil de acordo com os mecanismos de investimento da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada ("Lei 4.131"), ou da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.373, de 29 de setembro de 2014 ("Resolução CMN 4.373") e da Instrução da CVM nº 560, de 27 de março de 2015, conforme alterada ("Instrução CVM 560"), sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Ações em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a SEC. Os esforços de colocação das Ações junto a Investidores Estrangeiros, exclusivamente no exterior, serão realizados em conformidade com o Contrato de Colocação Internacional.

Exceto pelo registro da Oferta a ser concedido pela CVM para a realização da Oferta no Brasil, nos termos da Instrução CVM 400, não será realizado nenhum registro da Oferta ou das Ações na SEC ou em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país. As Ações não poderão ser ofertadas ou subscritas nos Estados Unidos ou a pessoas consideradas *U.S. persons*, conforme definido no Regulamento S, exceto se registradas na SEC ou de acordo com uma isenção de registro nos termos do *Securities Act*.

Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, até a data da disponibilização do "Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Mosaico Tecnologia ao Consumidor S.A." ("Anúncio de Início"), a quantidade total de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Suplementares, conforme abaixo definido) poderá, a critério da Companhia e dos Acionistas Vendedores, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, ser acrescida em até 20% (vinte por cento) do total de Ações inicialmente ofertado, ou seja, em até 9.090.910 ações ordinárias de emissão da Companhia e de titularidade dos Acionistas Vendedores, a proporção indicada no Prospecto Preliminar, nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas ("Ações Adicionais").

Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade total de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Adicionais) poderá, a critério dos Acionistas Vendedores, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, ser acrescida de um lote suplementar em percentual equivalente a até 15% (quinze por cento) do total de Ações inicialmente ofertado, ou seja, em até 6.818.182 ações ordinárias de emissão da Companhia e de titularidade dos Acionistas Vendedores, nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas ("Ações Suplementares"), conforme opção a ser outorgada pelos Acionistas Vendedores ao Agente Estabilizador, na proporção indicada no Prospecto Preliminar, nos termos do Contrato de Colocação (conforme definido no item 4), as quais serão destinadas, exclusivamente, para prestação de serviços de estabilização do preço das Ações ("Opção de Ações Suplementares"). O Agente Estabilizador terá o direito exclusivo, a partir da data de assinatura do Contrato de Colocação, inclusive, e por um período de até 30 (trinta) dias contados da data de início de negociação das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3, inclusive, de exercer a Opção de Ações Suplementares, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, após notificação, por escrito, aos demais Coordenadores da Oferta, desde que a decisão de sobrealocação das Ações seja tomada em comum acordo entre o Agente Estabilizador e os demais Coordenadores da Oferta quando da fixação do Preço por Ação (conforme definido no item 9). Conforme disposto no Contrato de Colocação, as Ações Suplementares não serão objeto de Garantia Firme de Liquidação (conforme definido no item 8) por parte dos Coordenadores da Oferta.

2. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

A submissão do pedido de registro de companhia aberta categoria "A" perante a CVM, a aprovação da realização da Oferta Primária pela Companhia, mediante aumento do capital social da Companhia, dentro do limite do capital autorizado previsto em seu estatuto social, com a exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), foram aprovados em sede de Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 21 de agosto de 2020, cuja ata foi devidamente registrada em 18 de outubro de 2020 perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o nº 00003952263 e foi publicada no jornal "O Dia" e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro ("DOERJ") em 09 de novembro de 2020.

A alteração do estatuto social da Companhia, de forma a adequá-lo às disposições do Regulamento do Novo Mercado, foi aprovada em sede de Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 14 de outubro de 2020, cuja ata foi devidamente registrada em 17 de novembro de 2020 perante a JUCERJA sob o nº 00003969231 e foi publicada no jornal "o Dia" e no DOERJ em 26 de novembro de 2020.

Não foram necessárias aprovações para a realização da Oferta Secundária em relação aos Acionistas Vendedores.

A fixação e justificativa do preço de emissão das novas ações ordinárias de emissão da Companhia, e por extensão, do Preço por Ação e a aprovação e homologação do aumento do capital social da Companhia serão aprovados em Reunião do Conselho de Administração da Companhia a ser realizada após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido no item 9) e antes da disponibilização do Anúncio de Início, cuja ata será devidamente registrada na JUCERJA, e publicada no jornal "o Dia" na data de disponibilização do Anúncio de Início e no DOERJ no dia útil subsequente.

3. INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA

As Instituições Consorciadas serão convidadas pelos Coordenadores da Oferta, em nome da Companhia e dos Acionistas Vendedores, para participar da colocação das Ações exclusivamente junto a Investidores Não Institucionais.

4. REGIME DE COLOCAÇÃO

A colocação das Ações (considerando as Ações Adicionais e as Ações Suplementares) objeto da Oferta será realizada em conformidade com o “*Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação de Ações Ordinárias de Emissão da Mosaico Tecnologia ao Consumidor S.A.*”, a ser celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores, os Coordenadores da Oferta e a B3, na qualidade de interveniente anuente (“Contrato de Colocação”).

Os esforços de colocação das Ações junto a Investidores Estrangeiros, exclusivamente no exterior, serão realizados nos termos do *Placement Facilitation Agreement*, a ser celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores e os Agentes de Colocação Internacional (“Contrato de Colocação Internacional”).

Após: (i) a disponibilização do Aviso ao Mercado e desta nova disponibilização (com os logotipos das Instituições Consorciadas) do Aviso ao Mercado; (ii) a disponibilização do “*Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Mosaico Tecnologia ao Consumidor S.A.*”, incluindo o Formulário de Referência elaborado pela Companhia, nos termos da Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada, a ele anexo (“Formulário de Referência”), bem como de seus eventuais aditamentos e/ou suplementos e demais anexos (“Prospecto Preliminar”); (iii) o encerramento do Período de Reserva (conforme definido no item 5.1) e do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas (conforme definido no item 5.1); (iv) a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* e a celebração do Contrato de Colocação e do Contrato de Colocação Internacional; (v) o deferimento do pedido de registro da Companhia de emissora de valores mobiliários sob a categoria “A” pela CVM; (vi) a concessão dos registros da Oferta pela CVM; (vii) a disponibilização do Anúncio de Início; (viii) celebração e o cumprimento das condições precedentes do Contrato de Colocação e do Contrato de Colocação Internacional e (ix) a disponibilização do “*Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Mosaico Tecnologia ao Consumidor S.A.*”, incluindo o Formulário de Referência a ele anexo, bem como seus demais anexos (“Prospecto Definitivo” e, em conjunto com o Prospecto Preliminar, “Prospectos”), as Instituições Participantes da Oferta realizarão a colocação das Ações (considerando as Ações Adicionais, mas sem considerar as Ações Suplementares), em mercado de balcão não organizado, em regime de Garantia Firme de Liquidação, a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta, de forma individual e não solidária, na proporção e até os limites individuais previstos no Contrato de Colocação, em conformidade com o disposto da Instrução CVM 400 e observado o esforço de dispersão acionária previsto no Regulamento do Novo Mercado e as disposições do item 5 deste Aviso ao Mercado. Ainda, conforme disposto no Contrato de Colocação, as Ações Suplementares não serão objeto de Garantia Firme de Liquidação por parte dos Coordenadores da Oferta.

O Contrato de Colocação estará disponível para consulta e obtenção de cópias junto aos Coordenadores da Oferta e à CVM, nos endereços indicados no item 18 deste Aviso ao Mercado, a partir da disponibilização do Anúncio de Início.

Não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta, conforme faculdade prevista nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400. Assim, caso não haja demanda para a subscrição ou aquisição da totalidade das Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Adicionais e as Ações Suplementares) por parte dos Investidores Não Institucionais e dos Investidores Institucionais (conforme definido no item 5 abaixo) até a data da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos do Contrato de Colocação, a Oferta será cancelada, sendo todos os Pedidos de Reserva (conforme definido no item 5.1) e intenções de investimento automaticamente cancelados. Neste caso, os valores eventualmente depositados pelos Investidores Não Institucionais serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis sobre os valores pagos, inclusive, em função do imposto sobre operações financeiras (“IOF/Câmbio”) e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da data da disponibilização do comunicado de cancelamento da Oferta. Para mais informações, veja a seção “*Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – Na medida em que não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta, conforme faculdade prevista nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, é possível que a Oferta venha a ser cancelada caso não haja investidores suficientes interessados em subscrever/adquirir a totalidade das Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Adicionais e as Ações Suplementares) no âmbito da Oferta*”, do Prospecto Preliminar.

5. PROCEDIMENTO DA OFERTA

Os Coordenadores da Oferta, a Companhia e os Acionistas Vendedores, elaborarão um plano de distribuição das Ações (considerando as Ações Adicionais, mas sem considerar as Ações Suplementares), nos termos do artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400 e do Regulamento do Novo Mercado, no que diz respeito ao esforço de dispersão acionária, o qual levará em conta a criação de uma base acionária diversificada de acionistas e relações da Companhia, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica da Companhia, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta, observado que os Coordenadores da Oferta assegurarão: (i) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, em conformidade com a Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“Instrução CVM 539”); (ii) o tratamento justo e equitativo a todos os investidores, em conformidade com o artigo 21 da Instrução CVM 400; e (iii) o recebimento prévio, pelas Instituições Participantes da Oferta, dos exemplares dos Prospectos para leitura obrigatória, de modo que suas eventuais dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder (“Plano de Distribuição”).

As Instituições Participantes da Oferta efetuarão a colocação pública das Ações no Brasil, em mercado de balcão não organizado, observado o disposto na Instrução CVM 400 e os esforços de dispersão acionária previstos no Regulamento do Novo Mercado, por meio de duas ofertas distintas, quais sejam: (i) uma oferta destinada aos Investidores Não Institucionais (“Oferta Não Institucional”), e (ii) uma oferta destinada aos Investidores Institucionais (“Oferta Institucional”).

O público alvo da Oferta consiste em:

- (a) investidores pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimentos registrados na B3, em qualquer caso, residentes e domiciliados ou com sede no Brasil, que realizarem Pedido de Reserva (conforme definido abaixo) no âmbito da Oferta de Varejo *Lock-up*, conforme definida no item 5.1.II(a) (“Investidores de Varejo *Lock-up*”), e da Oferta de Varejo Sem *Lock-up*, conforme definida no item 5.1.II(b) (“Investidores de Varejo Sem *Lock-up*”, e, em conjunto com os Investidores de Varejo *Lock-up*, os “Investidores de Varejo”), observados em qualquer hipótese, o valor mínimo de pedido de investimento de R\$3.000,00 (três mil reais) e o valor máximo de pedido de investimento de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) (“Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva de Varejo”);
- (b) investidores pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimentos registrados na B3 que sejam considerados investidores qualificados, nos termos da Instrução CVM 539, e que não sejam considerados Investidores de Varejo, em qualquer caso, residentes e domiciliados ou com sede no Brasil, que realizarem Pedido de Reserva durante o Período de Reserva ou Período de Reserva para Pessoas Vinculadas no âmbito da Oferta do Segmento *Private Lock-up*, conforme definido no item 5.1.I(a) (“Investidores *Private Lock-up*”), e da Oferta do Segmento *Private Sem Lock-up*, conforme definida no item 5.1.I(b) (“Investidores *Private Sem Lock-up*”, e, em conjunto com os Investidores *Private Lock-up*, os “Investidores *Private*”, e, em conjunto com os Investidores de Varejo, os “Investidores Não Institucionais”), observados, em qualquer hipótese, o valor mínimo de pedido de investimento, que deverá ser sempre superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e o valor máximo de pedido de investimento de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) (“Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva do Segmento *Private*” e, em conjunto com os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva de Varejo, os “Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva”);
- (c) investidores pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na B3, que sejam considerados investidores profissionais ou qualificados, nos termos da Instrução CVM 539, em qualquer caso, cujas intenções específicas ou globais de investimento excedam R\$10.000.000,00 e que não sejam considerados Investidores Não Institucionais, incluindo instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, companhias seguradoras, sociedades de capitalização, entidades abertas e fechadas de previdência complementar, fundos de investimento, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, condomínios destinados à aplicação em carteiras de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, em todos os casos, residentes e domiciliados ou com sede no Brasil (“Investidores Institucionais Locais”), assim como os Investidores Estrangeiros (sendo estes, quando referidos em conjunto com os Investidores Institucionais Locais, os “Investidores Institucionais”), inexistindo para estes valores mínimo ou máximo de investimento, assim como os Investidores Estrangeiros.

Para os fins da presente Oferta, e nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI, da Instrução da CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada, serão consideradas pessoas vinculadas à Oferta os investidores que sejam: (i) controladores e/ou administradores da Companhia e/ou dos Acionistas Vendedores e/ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores e/ou administradores das Instituições Participantes da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional; (iii) empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional desde que diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação

Internacional, desde que diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta e/ou com os Agentes de Colocação Internacional, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta e/ou pelos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta e/ou aos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro, ascendentes, filhos menores ou colaterais das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v) acima; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam pessoas vinculadas ("Pessoas Vinculadas").

Os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas no artigo 48 da Instrução CVM 400: (i) para proteção (*hedge*) em operações com derivativos contratadas com terceiros, tendo as Ações como referência (incluindo operações de *total return swap*), desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas; ou (ii) que se enquadrem dentre as outras exceções previstas no artigo 48, II da Instrução CVM 400, são permitidos na forma do artigo 48 da Instrução CVM 400 e não serão considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas para os fins do artigo 55 da Instrução CVM 400.

Para mais informações, veja a seção *"Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – A eventual contratação e realização de operações de total return swap e hedge podem influenciar a demanda e o preço das Ações"*, do Prospecto Preliminar.

5.1. Oferta Não Institucional

A Oferta Não Institucional será realizada exclusivamente junto a Investidores Não Institucionais que realizarem solicitação de reserva antecipada mediante o preenchimento de formulário específico destinado à subscrição/aquisição das Ações, em caráter irrevogável e irretratável, no âmbito da Oferta Não Institucional ("Pedido de Reserva") junto a uma única Instituição Consorciada, durante o período compreendido entre 20 de janeiro de 2021, inclusive, e 02 de fevereiro de 2021, inclusive ("Período de Reserva"), ou, no caso de Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, durante o período compreendido entre 20 de janeiro de 2021, inclusive, e 22 de janeiro de 2021, inclusive, terminando em data que antecederá em pelo menos 7 (sete) dias úteis a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* ("Período de Reserva para Pessoas Vinculadas"), observados os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva, no item 5 acima.

Os Investidores Não Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas poderão realizar Pedido de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, sendo que aqueles Investidores Não Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas que não realizarem seus Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas terão seus Pedidos de Reserva cancelados em caso de excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) à quantidade total de Ações inicialmente ofertada, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. Investidores Não Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas que realizarem seus Pedidos de Reserva no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas não terão seus Pedidos de Reserva cancelados mesmo no caso de excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) à quantidade total de Ações inicialmente ofertada.

No contexto da Oferta Não Institucional, o montante de, no mínimo, 11% (onze por cento) e, a exclusivo critério da Companhia, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta, o montante de, no máximo, 20% (vinte por cento) do total das Ações (considerando as Ações Adicionais e as Ações Suplementares) será destinado à colocação pública para Investidores Não Institucionais que realizarem Pedido de Reserva, de acordo com as condições ali previstas e o procedimento indicado neste item:

- I. o montante de no mínimo 1% (um por cento) e, no máximo 5% (cinco por cento) do total das Ações (considerando as Ações Adicionais e as Ações Suplementares), será destinado à colocação pública para Investidores *Private*, sendo certo que:
 - (a) caso haja demanda de Investidores *Private Lock-up* (i) de até 0,7% (sete décimos por cento) do total das Ações, tais pedidos serão atendidos, tendo alocação garantida; e (ii) superior a 0,7% (sete décimos por cento) do total das Ações, a alocação, respeitado o montante mínimo estabelecido no item (i), será definida a exclusivo critério e discricionariedade da Companhia, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta, observado que, neste caso, poderá haver rateio (“Oferta do Segmento *Private Lock-up*”); e
 - (b) caso haja demanda de Investidores *Private Sem Lock-up* (i) de até 0,3% (três décimos por cento) do total das Ações, tais pedidos serão atendidos, tendo alocação garantida; e (ii) superior 0,3% (três décimos por cento) do total das Ações, a alocação, respeitado o montante mínimo estabelecido no item (i), será definida a exclusivo critério e discricionariedade da Companhia, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta, observado que, neste caso, poderá haver rateio (“Oferta do Segmento *Private Sem Lock-up*” e, em conjunto com a Oferta do Segmento *Private Lock-up*, a “Oferta do Segmento *Private*”).
- II. o montante de, no mínimo, 10% (dez por cento) e, no máximo, 15% (quinze por cento) do total das Ações (considerando as Ações Adicionais e as Ações Suplementares), será destinado à colocação pública para Investidores de Varejo, sendo certo que:
 - (a) caso haja demanda de Investidores de Varejo *Lock-up* de (i) de até 7% (sete por cento) do total das Ações, tais pedidos serão atendidos, tendo alocação garantida; e (ii) superior a 7% (sete por cento) do total das Ações, a alocação, respeitado o montante mínimo estabelecido no item (i), será definida a exclusivo critério e discricionariedade da Companhia, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta, observado que, neste caso, poderá haver rateio (“Oferta de Varejo *Lock-up*”); e
 - (b) caso haja demanda de Investidores de Varejo *Sem Lock-up* de (i) de até 3% (três por cento) do total das Ações, tais pedidos serão atendidos, tendo alocação garantida; e (ii) superior a 3% (três por cento) do total das Ações, a alocação, respeitado o montante mínimo estabelecido no item (i), será definida a exclusivo critério e discricionariedade da Companhia, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta, observado que, neste caso, poderá haver rateio (“Oferta de Varejo *Sem Lock-up*” e, em conjunto com a Oferta de Varejo *Lock-up*, a “Oferta de Varejo”, e, em conjunto com a Oferta do Segmento *Private*, a “Oferta Não Institucional”).

Os Investidores Não Institucionais, a seu exclusivo critério, poderão aderir simultaneamente a mais de uma das modalidades da Oferta Não Institucional indicadas nos itens (I) e (II) do item 5.1, devendo, para tanto, indicar e discriminar em seus respectivos Pedidos de Reserva os valores a serem alocados em cada modalidade de Oferta Não Institucional desejada, com uma única Instituição Consorciada.

5.1.1. Oferta do Segmento Private

Os Investidores *Private* deverão observar, além das condições previstas nos Pedidos de Reserva, os procedimentos abaixo:

- (a) durante o Período de Reserva ou o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, cada um dos Investidores *Private* interessados em participar da Oferta deverá realizar Pedido de Reserva, irrevogável e irretroatável, exceto pelo disposto nas alíneas (c), (d), (i), 7 e 11 abaixo, observadas as condições do Pedido de Reserva;
- (b) os Investidores *Private* interessados em participar da Oferta do Segmento *Private Lock-up* deverão necessariamente, indicar no Pedido de Reserva que estão de acordo com o *Lock-up* do Segmento *Private* (conforme definido no item 5.1.1.1 abaixo), sob pena de ser considerado um Investidor *Private Sem Lock-up* e não participar da Oferta do Segmento *Private Lock-up*;
- (c) os Investidores *Private* poderão estipular, no respectivo Pedido de Reserva, um preço máximo por Ação como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva, conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 45 da Instrução CVM 400, sem necessidade de posterior confirmação, sendo que, caso o Preço por Ação seja fixado em valor superior ao valor estabelecido pelo Investidor *Private*, o respectivo Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Consorciada;
- (d) **os Investidores *Private* que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva a sua condição de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva ser cancelado pela Instituição Consorciada, observado ainda os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva do Segmento *Private*;**
- (e) caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade total de Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Adicionais e as Ações Suplementares), será vedada a colocação de Ações aos Investidores *Private* que sejam Pessoas Vinculadas, sendo os Pedidos de Reserva realizados por Investidores *Private* que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados;
- (f) caso o total de Ações da Oferta do Segmento *Private Lock-up* objeto dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores *Private Lock-up* (a) seja igual ou inferior ao montante mínimo de Ações da Oferta do Segmento *Private Lock-up*, não haverá rateio, sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva realizados por Investidores *Private Lock-up*, de modo que as Ações remanescentes, se houver, poderão ser destinadas, a exclusivo critério e discricionariedade da Companhia, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta, aos Investidores *Private Sem Lock-up* ou aos Investidores Institucionais, observado os limites previstos no item 5.1 (I) acima; ou (b) exceda o montante de Ações destinado à Oferta do Segmento *Private Lock-up*, será realizado rateio proporcional ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Ações ("Rateio Oferta do Segmento *Private Lock-up*"). Caso haja Rateio Oferta Segmento *Private Lock-up*, os valores depositados em excesso serão devolvidos sem qualquer remuneração juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da Data de Liquidação;

- (g) caso o total de Ações da Oferta do Segmento *Private Sem Lock-up* objeto dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores *Private Sem Lock-up* (a) seja igual ou inferior ao montante mínimo de Ações da Oferta do Segmento *Private Sem Lock-up*, não haverá rateio, sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva realizados por Investidores *Private Sem Lock-up*, de modo que as Ações remanescentes, se houver, poderão ser destinadas, a exclusivo critério e discricionariedade da Companhia, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta, aos Investidores *Private Lock-up* ou aos Investidores Institucionais, observado os limites previstos no item 5.1 (I) acima; ou (b) exceda o montante Ações destinados à Oferta do Segmento *Private Sem Lock-up*, será realizado rateio proporcional ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Ações ("Rateio Oferta do Segmento *Private Sem Lock-up*"). Caso haja Rateio Oferta do Segmento *Private Sem Lock-up*, os valores depositados em excesso serão devolvidos sem qualquer remuneração juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da Data de Liquidação;
- (h) até as 16h00 do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de disponibilização do Anúncio de Início, serão informados a cada Investidor *Private* pela Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva, por meio do seu respectivo endereço eletrônico fornecido no Pedido de Reserva, ou, na sua ausência, por fac-símile, telefone ou correspondência, a Data de Liquidação, a quantidade de Ações alocadas (ajustada, se for o caso, em decorrência do rateio), o Preço por Ação e o valor do respectivo investimento, sendo que, em qualquer caso, o valor do investimento será limitado àquele indicado no respectivo Pedido de Reserva;
- (i) até as 10h30 da Data de Liquidação, cada Investidor *Private* que tenha realizado Pedido de Reserva deverá efetuar o pagamento, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, do valor indicado na alínea (h) acima à Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva, sob pena de, em não o fazendo, ter seu Pedido de Reserva automaticamente cancelado; em caso de tal cancelamento automático, a Instituição Consorciada que tenha recebido o Pedido de Reserva deverá garantir a liquidação por parte do respectivo Investidor *Private*; e
- (j) até as 16h00 da Data de Liquidação, a Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva entregará, por meio da B3, as Ações alocadas ao respectivo Investidor *Private* que tenha realizado Pedido de Reserva, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Colocação, desde que tenha efetuado o pagamento previsto na alínea (i) acima.

Para as hipóteses de suspensão, modificação, revogação ou cancelamento da Oferta, ver o item 7 deste Aviso ao Mercado.

As Instituições Consorciadas somente atenderão aos Pedidos de Reserva feitos por Investidores Não Institucionais titulares de conta nelas aberta ou mantida pelo respectivo Investidor Não Institucional.

Recomenda-se aos Investidores Não Institucionais interessados na realização dos Pedidos de Reserva que: (i) leiam cuidadosamente os termos e as condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos à prioridade na alocação, à liquidação da Oferta e as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência, especialmente as seções "Sumário da Companhia – Principais Fatores de Risco relativos à

Companhia” e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações” do Prospecto Preliminar, bem como o item “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência; (ii) verifiquem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de realizar seu Pedido de Reserva, se esta exigirá a manutenção de recursos em conta aberta e/ou mantida junto a ela para fins de garantia do Pedido de Reserva; (iii) entrem em contato com a Instituição Consorciada de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Consorciada para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Consorciada, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Consorciada; e (iv) verifiquem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de preencher e entregar o seu Pedido de Reserva, a possibilidade de débito antecipado da reserva por parte da Instituição Consorciada.

5.1.1.1. Lock-up da Oferta do Segmento Private

Os Investidores *Private Lock-up* não poderão, pelo prazo de 50 (cinquenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, oferecer, vender, alugar (emprestar), contratar a venda, dar em garantia ou ceder ou alienar de outra forma ou a qualquer título, tais Ações (“Lock-up do Segmento Private”). Dessa forma, como condição para a participação na Oferta do Segmento *Private Lock-up*, cada Investidor *Private Lock-up*, ao realizar seu Pedido de Reserva, estará autorizando seu agente de custódia na Central Depositária gerida pela B3 a depositar tais Ações para a carteira mantida pela Central Depositária gerida pela B3 exclusivamente para este fim. Em qualquer hipótese, tais Ações ficarão bloqueadas na Central Depositária gerida pela B3 até o encerramento do *Lock-up* do Segmento *Private*. Não obstante o *Lock-up* do Segmento *Private*, as Ações adquiridas no âmbito da Oferta do Segmento *Private Lock-up* poderão ser outorgadas em garantia da Câmara de Compensação e Liquidação da B3, caso as Ações venham a ser consideradas elegíveis para depósito de garantia, de acordo com os normativos da B3, independentemente das restrições mencionadas acima. Neste caso, a Câmara de Compensação e Liquidação da B3 estará autorizada a desbloquear as Ações adquiridas no âmbito da Oferta do Segmento *Private Lock-up* que foram depositadas em garantia para fins de excussão da garantia, nos termos dos normativos da B3.

Caso o preço de mercado das Ações venha a cair e/ou os Investidores *Private Lock-up* por quaisquer motivos venham a precisar de liquidez durante o Período De *Lock-up* do Segmento *Private* aplicável e tendo em vista a impossibilidade das Ações da Oferta do Segmento *Private Lock-up* serem transferidas, emprestadas, oneradas, dadas em garantia ou permutadas, de forma direta ou indireta, tais restrições poderão causar-lhes perdas. Para maiores informações, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta E às Ações – Os Investidores de Varejo *Lock-up* ou da Oferta do Segmento *Private Lock-up*, diante da impossibilidade de transferir, emprestar, onerar, dar em garantia ou permutar, de forma direta ou indireta, a totalidade das ações ordinárias de emissão da Companhia de sua titularidade após a liquidação da Oferta, poderão incorrer em perdas em determinadas situações”, do Prospecto Preliminar.

5.1.2 Oferta de Varejo

Os Investidores de Varejo deverão observar, além das condições previstas nos Pedidos de Reserva, os procedimentos abaixo:

- (a) durante o Período de Reserva ou o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, cada um dos Investidores de Varejo interessados em participar da Oferta deverá realizar Pedido de Reserva, irrevogável e irretratável, exceto pelo disposto nas alíneas (c), (d), (i), 7 e 11 abaixo, observadas as condições do Pedido de Reserva;
- (b) os Investidores de Varejo interessados em participar da Oferta de Varejo *Lock-up* deverão necessariamente, indicar no Pedido de Reserva que estão de acordo com o *Lock-up* da Oferta de Varejo (conforme definido no item 5.1.2.1 abaixo), sob pena de ser considerado um Investidor de Varejo Sem *Lock-up* e não participar da Oferta de Varejo *Lock-up*;
- (c) os Investidores de Varejo poderão estipular, no respectivo Pedido de Reserva, um preço máximo por Ação como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva, conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 45 da Instrução CVM 400, sem necessidade de posterior confirmação, sendo que, caso o Preço por Ação seja fixado em valor superior ao valor estabelecido pelo Investidor de Varejo, o respectivo Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Consorciada;
- (d) **os Investidores de Varejo que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva a sua condição de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva ser cancelado pela Instituição Consorciada, observado ainda os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva do Varejo;**
- (e) caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade total de Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Adicionais e as Ações Suplementares), será vedada a colocação de Ações aos Investidores de Varejo que sejam Pessoas Vinculadas, sendo os Pedidos de Reserva realizados por Investidores de Varejo que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados;
- (f) caso o total de Ações da Oferta de Varejo *Lock-up* objeto dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores de Varejo *Lock-up* (a) seja igual ou inferior ao montante mínimo de Ações da Oferta de Varejo *Lock-up*, não haverá rateio, sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva realizados por Investidores de Varejo *Lock-up*, de modo que as Ações remanescentes, se houver, poderão ser destinadas, a exclusivo critério e discricionariedade da Companhia, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta, aos Investidores de Varejo Sem *Lock-up* ou aos Investidores Institucionais, observado os limites previstos no item 5.1 (II) acima; ou (b) exceda o montante de Ações destinados à Oferta de Varejo *Lock-up*, será realizado rateio proporcional ao valor das respectivos Pedidos de Reserva, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Ações ("Rateio Oferta de Varejo *Lock-up*"). Caso haja Rateio Oferta de Varejo *Lock-up*, os valores depositados em excesso serão devolvidos sem qualquer remuneração juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da Data de Liquidação;
- (g) caso o total de Ações da Oferta de Varejo Sem *Lock-up* objeto dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores de Varejo Sem *Lock-up* (a) seja igual ou inferior ao montante mínimo de Ações da Oferta de Varejo Sem *Lock-up*, não haverá rateio, sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva realizados por Investidores de Varejo Sem *Lock-up*, de modo que as Ações remanescentes, se houver, poderão ser destinadas, a exclusivo critério e discricionariedade da

Companhia, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta, aos Investidores de Varejo *Lock-up* ou aos Investidores Institucionais, observado os limites previstos no item 5.1 (II) acima; ou (b) exceda o montante de Ações destinados à Oferta de Varejo Sem *Lock-up*, será realizado rateio proporcional ao valor das respectivos Pedidos de Reserva, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Ações ("Rateio Oferta de Varejo Sem *Lock-up*"). Caso haja Rateio Oferta de Varejo Sem *Lock-up*, os valores depositados em excesso serão devolvidos sem qualquer remuneração juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da Data de Liquidação;

- (h) até as 16h00 do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de disponibilização do Anúncio de Início, serão informados a cada Investidor de Varejo pela Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva, por meio do seu respectivo endereço eletrônico fornecido no Pedido de Reserva, ou, na sua ausência, por fac-símile, telefone ou correspondência, a Data de Liquidação, a quantidade de Ações alocadas (ajustada, se for o caso, em decorrência do rateio), o Preço por Ação e o valor do respectivo investimento, sendo que, em qualquer caso, o valor do investimento será limitado àquele indicado no respectivo Pedido de Reserva;
- (i) até as 10h30 da Data de Liquidação, cada Investidor de Varejo que tenha realizado Pedido de Reserva deverá efetuar o pagamento, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, do valor indicado na alínea (h) acima à Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva, sob pena de, em não o fazendo, ter seu Pedido de Reserva automaticamente cancelado; em caso de tal cancelamento automático, a Instituição Consorciada que tenha recebido o Pedido de Reserva deverá garantir a liquidação por parte do respectivo Investidor de Varejo; e
- (j) até as 16h00 da Data de Liquidação, a Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva entregará, por meio da B3, as Ações alocadas ao respectivo Investidor de Varejo que tenha realizado Pedido de Reserva, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Colocação, desde que tenha efetuado o pagamento previsto na alínea (i) acima.

Para as hipóteses de suspensão, modificação, revogação ou cancelamento da Oferta, ver o item 7 deste Aviso ao Mercado.

As Instituições Consorciadas somente atenderão aos Pedidos de Reserva feitos por Investidores de Varejo titulares de conta nelas aberta ou mantida pelo respectivo Investidor de Varejo.

Recomenda-se aos Investidores de Varejo interessados na realização dos Pedidos de Reserva que: (i) leiam cuidadosamente os termos e as condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos à prioridade na alocação, à liquidação da Oferta e as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência, especialmente as seções "Sumário da Companhia – Principais Fatores de Risco relativos à Companhia" e "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações" do Prospecto Preliminar, bem como o item "4. Fatores de Risco" do Formulário de Referência; (ii) verifiquem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de realizar seu Pedido de Reserva, se esta exigirá a manutenção de recursos em conta aberta e/ou mantida junto a ela para fins de garantia do Pedido de Reserva; (iii) entrem em contato com a Instituição Consorciada de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Consorciada para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Consorciada, tendo

em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Consorciada; e (iv) verifiquem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de preencher e entregar o seu Pedido de Reserva, a possibilidade de débito antecipado da reserva por parte da Instituição Consorciada.

5.1.2.1. Lock-up da Oferta de Varejo

Os Investidores de Varejo *Lock-up* não poderão, pelo prazo de 40 (quarenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, oferecer, vender, alugar (emprestar), contratar a venda, dar em garantia ou ceder ou alienar de outra forma ou a qualquer título, tais Ações ("Lock-up da Oferta de Varejo"). Dessa forma, como condição para a participação na Oferta de Varejo *Lock-up*, cada Investidor de Varejo *Lock-up*, ao realizar seu Pedido de Reserva, estará autorizando seu agente de custódia na Central Depositária gerida pela B3 a depositar tais Ações para a carteira mantida pela Central Depositária gerida pela B3 exclusivamente para este fim. Em qualquer hipótese, tais Ações ficarão bloqueadas na Central Depositária gerida pela B3 até o encerramento do *Lock-up* da Oferta de Varejo. Não obstante o *Lock-up* da Oferta de Varejo, as Ações adquiridas no âmbito da Oferta do Segmento *Private Lock-up* poderão ser outorgadas em garantia da Câmara de Compensação e Liquidação da B3, caso as Ações venham a ser consideradas elegíveis para depósito de garantia, de acordo com os normativos da B3, independentemente das restrições mencionadas acima. Neste caso, a Câmara de Compensação e Liquidação da B3 estará autorizada a desbloquear as Ações adquiridas no âmbito da Oferta de Varejo que foram depositadas em garantia para fins de excussão da garantia, nos termos dos normativos da B3.

Caso o preço de mercado das Ações venha a cair e/ou os Investidores de Varejo *Lock-up* por quaisquer motivos venham a precisar de liquidez durante o Período de *Lock-up* da Oferta de Varejo aplicável e tendo em vista a impossibilidade das Ações da Oferta de Varejo serem transferidas, emprestadas, oneradas, dadas em garantia ou permutadas, de forma direta ou indireta, tais restrições poderão causar-lhes perdas. Para maiores informações, veja a seção "*Fatores de Risco Relacionados à Oferta E às Ações – Os Investidores de Varejo Lock-up ou da Oferta do Segmento Private Lock-up, diante da impossibilidade de transferir, emprestar, onerar, dar em garantia ou permutar, de forma direta ou indireta, a totalidade das ações ordinárias de emissão da Companhia de sua titularidade após a liquidação da Oferta, poderão incorrer em perdas em determinadas situações*", do Prospecto Preliminar.

5.2. Oferta Institucional

Após o atendimento dos Pedidos de Reserva, nos termos do item 5.1 acima, as Ações remanescentes da Oferta serão destinadas à colocação junto a Investidores Institucionais, por meio dos Coordenadores da Oferta e dos Agentes de Colocação Internacional, não sendo admitidas para tais Investidores Institucionais reservas antecipadas e não sendo estipulados valores mínimo ou máximo de investimento. Cada Investidor Institucional interessado em participar da Oferta Institucional deverá assumir a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos para participar da Oferta Institucional, para então apresentar suas intenções de investimento, em valor financeiro, durante o Procedimento de *Bookbuilding*, de acordo com as seguintes condições:

- (a) caso o número de Ações objeto de intenções de investimento recebidas de Investidores Institucionais durante o Procedimento de *Bookbuilding*, na forma do artigo 44 da Instrução CVM 400, exceda o total de Ações remanescentes após o atendimento dos Pedidos de Reserva, nos termos e condições descritos acima, terão prioridade no atendimento de suas respectivas intenções de investimento os Investidores Institucionais que, a critério da Companhia, dos Acionistas Vendedores, dos

Coordenadores da Oferta e dos Agentes de Colocação Internacional, levando em consideração o disposto no Plano de Distribuição, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400 e do Regulamento do Novo Mercado, melhor atendam ao objetivo da Oferta de criar uma base diversificada de acionistas, formada por Investidores Institucionais com diferentes critérios de avaliação sobre as perspectivas da Companhia, seu setor de atuação e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional;

- (b) até as 16h00 do 1º (primeiro) dia útil imediatamente subsequente à data de disponibilização do Anúncio de Início, os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional informarão aos Investidores Institucionais, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou fac-símile, a quantidade de Ações alocadas e o valor do respectivo investimento;
- (c) a entrega das Ações alocadas deverá ser realizada na Data de Liquidação, mediante pagamento à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, do valor resultante do Preço por Ação multiplicado pela quantidade de Ações alocadas ao Investidor Institucional, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Colocação. A subscrição/aquisição das Ações será formalizada, nos termos do parágrafo 1º do artigo 85 da Lei das Sociedades por Ações, por meio do sistema de registro da B3, tendo em vista que os Coordenadores da Oferta solicitaram a dispensa da apresentação de boletim de subscrição e de contrato de compra e venda, nos termos do parágrafo 2º do artigo 85 da Lei das Sociedades por Ações e da Deliberação da CVM nº 860, de 22 julho de 2020. As Ações que forem objeto de esforços de colocação no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional, junto a Investidores Estrangeiros, serão obrigatoriamente subscritas/adquiridas e liquidadas no Brasil junto aos Coordenadores da Oferta, em moeda corrente nacional, por meio dos mecanismos previstos na Resolução CMN 4.373 e na Instrução CVM 560, ou na Lei 4.131;
- (d) caso não haja conclusão da Oferta ou em caso de rescisão do Contrato de Colocação ou de cancelamento ou revogação da Oferta, todas as intenções de investimento serão canceladas e o Coordenador da Oferta que tenha recebido a respectiva intenção de investimento comunicará ao respectivo Investidor Institucional o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante disponibilização de comunicado ao mercado. Caso o Investidor Institucional já tenha efetuado o pagamento nos termos da alínea (c) acima, os valores depositados serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta; e
- (e) poderá ser aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) do total de Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Adicionais e as Ações Suplementares). Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, caso seja verificado excesso de demanda superior em pelo menos 1/3 (um terço) à quantidade total de Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Adicionais e as Ações Suplementares), não será permitida a colocação de Ações junto aos Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as ordens ou intenções de investimento automaticamente canceladas.

A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário. Para mais informações, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – A participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a fixação do Preço por Ação e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário”, do Prospecto Preliminar. Recomenda-se aos potenciais investidores que leiam o Prospecto Preliminar, em especial as seções “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações” e “Sumário da Companhia – Principais Fatores de Risco da Companhia” e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações” do Prospecto Preliminar, bem como os itens 4.1 e 4.2 do Formulário de Referência antes de tomar qualquer decisão de investir nas Ações.

6. PRAZOS DA OFERTA

Nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400, o prazo para a distribuição das Ações terá início na data de disponibilização do Anúncio de Início, com data estimada para ocorrer em 04 de fevereiro de 2021, nos termos do artigo 52 e 54-A da Instrução CVM 400, e será encerrado na data de disponibilização do “Anúncio de Encerramento da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Mosaico Tecnologia ao Consumidor S.A.” (“Anúncio de Encerramento”), limitado ao prazo máximo de 6 (seis) meses, contado a partir da data de disponibilização do Anúncio de Início, com data máxima estimada para ocorrer em 04 de agosto de 2021, em conformidade com os artigos 18 e 29 da Instrução CVM 400 (“Prazo de Distribuição”).

As Instituições Participantes da Oferta terão o prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da data de disponibilização do Anúncio de Início, para efetuar a colocação das Ações (“Período de Colocação”). A liquidação física e financeira da Oferta deverá ser realizada até o último dia do Período de Colocação (“Data de Liquidação”), exceto com relação à distribuição das Ações Suplementares, cuja liquidação física e financeira deverá ser realizada até o 2º (segundo) dia útil contado da(s) respectiva(s) data(s) de exercício da Opção de Ações Suplementares (cada uma delas, “Data de Liquidação das Ações Suplementares”). As Ações serão entregues aos respectivos investidores até as 16:00 horas da Data de Liquidação ou da Data de Liquidação das Ações Suplementares, conforme o caso.

A data de início da Oferta será divulgada mediante a disponibilização do Anúncio de Início em conformidade com o artigo 52 da Instrução CVM 400. O término da Oferta e seu resultado serão anunciados mediante a disponibilização do Anúncio de Encerramento, com data máxima para ocorrer em 04 de agosto de 2021, em conformidade com o artigo 29 da Instrução CVM 400.

7. SUSPENSÃO, MODIFICAÇÃO, REVOGAÇÃO OU CANCELAMENTO DA OFERTA

Caso: (i) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores Não Institucionais, ou a sua decisão de investimento, nos termos do artigo 45, parágrafo 4º, da Instrução CVM 400; (ii) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; (iii) a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400; e/ou (iv) o Preço por Ação seja fixado abaixo de 20% do preço inicialmente indicado, considerando um preço por Ação que seja o resultado da aplicação de 20% sobre o valor máximo da Faixa Indicativa (conforme definido no item 9), sendo que o valor resultante desta aplicação de 20% deverá ser descontado do valor mínimo da Faixa Indicativa, nos termos do artigo 4º do Anexo II do Código ANBIMA e do item 21 do Ofício-Circular CVM/SRE (“Evento de Fixação do Preço em Valor Inferior à Faixa Indicativa”), poderão os Investidores Não Institucionais desistir de seus respectivos Pedidos de Reserva sem quaisquer ônus, nos termos abaixo descritos.

A revogação, suspensão, cancelamento ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada por meio de anúncio disponibilizado nas páginas da Companhia, das Instituições Participantes da Oferta, da CVM e da B3 na rede mundial de computadores, constantes do item 18 deste Aviso ao Mercado, mesmos meios utilizados para disponibilização deste Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400 (“Anúncio de Retificação”).

Na hipótese de suspensão ou modificação da Oferta, nos termos dos artigos 20 e 27 da Instrução CVM 400, ou da ocorrência de um Evento de Fixação do Preço em Valor Inferior à Faixa Indicativa, as Instituições Consorciadas deverão acautelar-se e certificar-se, no momento das aceitações da Oferta, de que o Investidor Não Institucional está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições estabelecidas. Caso o Investidor Não Institucional já tenha aderido à Oferta, cada Instituição Consorciada deverá comunicar diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação ao Investidor Não Institucional que tenha efetuado Pedido de Reserva junto a tal Instituição Consorciada a respeito da modificação efetuada ou da ocorrência de um Evento de Fixação do Preço em Valor Inferior à Faixa Indicativa. Em tais casos, o Investidor Não Institucional poderá desistir do seu Pedido de Reserva, nos termos acima descritos, até as 16h00 do 5º (quinto) dia útil subsequente à data em que for disponibilizado o Anúncio de Retificação ou à data de recebimento, pelo Investidor Não Institucional, da comunicação direta pela Instituição Consorciada acerca da suspensão ou modificação da Oferta ou da ocorrência de um Evento de Fixação do Preço em Valor Inferior à Faixa Indicativa.

Caso o Investidor Não Institucional não informe, por escrito, sua decisão de desistência do Pedido de Reserva, nos termos descritos acima, seu respectivo Pedido de Reserva será considerado válido e o Investidor Não Institucional deverá efetuar o pagamento do valor total de seu investimento nos termos do item 5.1 deste Aviso ao Mercado.

Caso o Investidor Não Institucional já tenha efetuado o pagamento nos termos do item 5.1 deste Aviso ao Mercado e decida desistir do Pedido de Reserva nas condições previstas acima, os valores depositados serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que, caso venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do pedido de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva.

Na hipótese de: (i) não haver a conclusão da Oferta; (ii) rescisão do Contrato de Colocação; (iii) cancelamento da Oferta; (iv) revogação da Oferta que torne ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores; ou, ainda, (v) em qualquer outra hipótese de devolução dos Pedidos de Reserva em função de expressa disposição legal, todos os Pedidos de Reserva serão automaticamente cancelados, e cada uma das Instituições Consorciadas que tenha recebido Pedidos de Reserva comunicará ao respectivo Investidor Não Institucional sobre o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante disponibilização de comunicado ao mercado.

Caso o Investidor Não Institucional já tenha efetuado o pagamento nos termos do item 5.1 deste Aviso ao Mercado, os valores depositados serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio, e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do recebimento pelo investidor da comunicação acerca de quaisquer dos eventos acima referidos.

8. INFORMAÇÕES SOBRE A GARANTIA FIRME DE LIQUIDAÇÃO

A garantia firme de liquidação consiste na obrigação individual e não solidária dos Coordenadores da Oferta, observado o disposto no Contrato de Colocação, de integralizar/liquidar financeiramente as Ações (considerando as Ações Adicionais, mas sem considerar as Ações Suplementares) que tenham sido subscritas/adquiridas, porém não integralizadas ou liquidadas, no Brasil, pelos seus respectivos investidores na Data de Liquidação, na proporção e até o limite individual de garantia firme de liquidação prestada por cada um dos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação ("Garantia Firme de Liquidação"). A Garantia Firme de Liquidação é vinculante a partir do momento em que for concluído o Procedimento de *Bookbuilding*, concedidos os registros da Oferta e de companhia aberta pela CVM, assinado e cumpridas as condições suspensivas dispostas no Contrato de Colocação e no Contrato de Colocação Internacional, disponibilizado o Prospecto Definitivo e disponibilizado o Anúncio de Início.

Caso as Ações (considerando as Ações Adicionais, mas sem considerar as Ações Suplementares) objeto de Garantia Firme de Liquidação efetivamente subscritas/adquiridas por investidores não sejam totalmente integralizadas/liquidadas por estes até a Data de Liquidação, cada Coordenador da Oferta, observado o disposto no Contrato de Colocação, subcreverá/adquirirá e liquidará, na Data de Liquidação, pelo Preço por Ação, na proporção e até o limite individual da Garantia Firme de Liquidação prestada por cada um dos Coordenadores da Oferta, de forma individual e não solidária, a totalidade do saldo resultante da diferença entre (i) o número de Ações (considerando as Ações Adicionais, mas sem considerar as Ações Suplementares) objeto da Garantia Firme de Liquidação prestada pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação e multiplicado pelo Preço por Ação; e (ii) o número de Ações (considerando as Ações Adicionais, mas sem considerar as Ações Suplementares) objeto da Garantia Firme de Liquidação efetivamente subscritas/adquiridas, no Brasil, por investidores e por esses integralizadas/liquidadas no mercado, multiplicada pelo Preço por Ação.

Para os fins do disposto no item 5 do Anexo VI da Instrução CVM 400, em caso de exercício da Garantia Firme de Liquidação, caso os Coordenadores da Oferta, por si ou por suas afiliadas, nos termos do Contrato de Colocação, tenham interesse em vender tais Ações antes da disponibilização do Anúncio de Encerramento, o preço de venda dessas Ações será o preço de mercado das ações ordinárias de emissão da Companhia, limitado ao Preço por Ação, sendo certo, entretanto, que as operações realizadas em decorrência das atividades de estabilização previstas no item 10 deste Aviso ao Mercado não estarão sujeitas a tais limites.

9. PREÇO POR AÇÃO

Estima-se que o preço de subscrição ou aquisição, conforme o caso, por Ação estará situado entre R\$15,40 e R\$19,80 ("Faixa Indicativa"), podendo, no entanto, ser fixado acima ou abaixo da Faixa Indicativa, a qual é meramente indicativa ("Preço por Ação"). **Na hipótese de o Preço por Ação ser fixado acima ou abaixo da Faixa Indicativa, os Pedidos de Reserva serão normalmente considerados e processados, observadas as condições de eficácia indicadas nos itens 5.1 e 5.2 e 7 deste Aviso ao Mercado, exceto no caso de um Evento de Fixação do Preço em Valor Inferior à Faixa Indicativa, nos termos do artigo 4º do Anexo II do Código ANBIMA e do item 21 do Ofício-Circular CVM/SRE, hipótese em que o Investidor Não Institucional poderá desistir do seu Pedido de Reserva, conforme descrito no item 7 deste Aviso ao Mercado.**

O Preço por Ação será fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento junto a Investidores Institucionais, a ser realizado no Brasil, pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação, e no exterior, pelos Agentes de Colocação Internacional, nos termos do Contrato de Colocação Internacional, em consonância com o disposto no artigo 23, parágrafo 1º, e no artigo 44 da Instrução CVM 400 ("Procedimento de Bookbuilding") e terá como parâmetro as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade de demanda (por volume e preço) por Ação coletada junto a Investidores Institucionais durante o Procedimento de *Bookbuilding*.

A escolha do critério de determinação do Preço por Ação é justificada na medida em que o preço de mercado das Ações a serem subscritas/adquiridas será aferido de acordo com a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual reflete o valor pelo qual os Investidores Institucionais apresentarão suas intenções de investimento no contexto da Oferta e, portanto, não haverá diluição injustificada dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações. **Os Investidores Não Institucionais que aderirem à Oferta Não Institucional não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, não participarão do processo de determinação do Preço por Ação.**

10. ESTABILIZAÇÃO DE PREÇO DAS AÇÕES E FORMADOR DE MERCADO

O Agente Estabilizador, por intermédio da **ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima 3500, 3º (parte), inscrita no CNPJ sob o n.º 61.194.353/0001-64, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Corretora"), após notificação aos Coordenadores da Oferta, poderá, a seu exclusivo critério, realizar operações bursáteis visando à estabilização do preço das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3, dentro de até 30 (trinta) dias contados da data de início da negociação das Ações na B3, inclusive, observadas as disposições legais aplicáveis e o disposto no "*Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço de Ações Ordinárias de Emissão da Mosaico Tecnologia*

ao Consumidor S.A.” (“Contrato de Estabilização”), o qual foi previamente submetido à análise e aprovação da CVM e da B3, nos termos do artigo 23, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400 e do item II da Deliberação da CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005, antes da disponibilização do Anúncio de Início.

Não existe obrigação por parte do Agente Estabilizador ou da Corretora de realizar operações bursáteis e, uma vez iniciadas, tais operações poderão ser descontinuadas e retomadas a qualquer momento, observadas as disposições do Contrato de Estabilização. Assim, o Agente Estabilizador e a Corretora poderão escolher livremente as datas em que realizarão as operações de compra e venda das Ações no âmbito das atividades de estabilização, não estando obrigados a realizá-las em todos os dias ou em qualquer data específica, podendo, inclusive, interrompê-las e retomá-las a qualquer momento, a seu exclusivo critério.

O Contrato de Estabilização estará disponível para consulta e obtenção de cópias junto ao Agente Estabilizador e à CVM a partir da data de disponibilização do Anúncio de Início nos endereços indicados no item 18 deste Aviso ao Mercado.

Em conformidade com o disposto no Código ANBIMA, os Coordenadores da Oferta recomendaram à Companhia e aos Acionistas Vendedores a contratação de instituição para desenvolver atividades de formador de mercado, nos termos da Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003, no entanto, não houve contratação de formador de mercado.

11. VIOLAÇÕES DE NORMAS DE CONDUTA

Na hipótese de haver descumprimento e/ou indícios de descumprimento, por quaisquer das Instituições Consorciadas, de qualquer das obrigações previstas nos respectivos termos de adesão ao Contrato de Colocação, na carta-convite ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou, ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável no âmbito da Oferta, incluindo, sem limitação, as normas previstas na Instrução CVM 400, especialmente as normas referentes ao período de silêncio, condições de negociação com as Ações (considerando as Ações Adicionais), emissão de relatórios de pesquisa e de *marketing* da Oferta, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, tal Instituição Consorciada, a critério exclusivo dos Coordenadores da Oferta e sem prejuízo das demais medidas por eles julgadas cabíveis: (i) deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Ações (considerando as Ações Adicionais) no âmbito da Oferta, sendo canceladas todos os Pedidos de Reserva que tenha recebido e a Instituição Consorciada deverá informar imediatamente aos respectivos investidores sobre referido cancelamento, devendo ser restituídos pela Instituição Consorciada integralmente aos respectivos investidores os valores eventualmente dados em contrapartida às Ações (considerando as Ações Adicionais), no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis contados da data de divulgação do descredenciamento da Instituição Consorciada, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária e, ainda, sem reembolso de custos e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis sobre os valores pagos, inclusive, em função do IOF/Câmbio, e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada; (ii) arcará integralmente com quaisquer custos, perdas, incluindo lucros cessantes, danos e prejuízos relativos à sua exclusão como Instituição Participante da Oferta, incluindo custos com publicações, indenizações decorrentes de eventuais condenações judiciais em ações propostas por investidores por conta do cancelamento, honorários advocatícios e demais custos perante terceiros, inclusive custos decorrentes de demandas de potenciais investidores; (iii) indenizará, manterá indene e isentará os Coordenadores da Oferta, suas afiliadas e respectivos administradores, acionistas, sócios,

funcionários e empregados, bem como os sucessores e cessionários dessas pessoas por toda e qualquer perda que estes possam incorrer; e (iv) poderá ter suspenso, por um período de 6 (seis) meses contados da data da comunicação da violação, o direito de atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob a coordenação de quaisquer dos Coordenadores da Oferta. Os Coordenadores da Oferta não serão, em hipótese alguma, responsáveis por quaisquer prejuízos causados aos investidores que tiverem seus Pedidos de Reserva cancelados por força do descredenciamento da Instituição Consorciada. A Instituição Consorciada deverá comunicar imediatamente o referido cancelamento aos investidores de quem tenha recebido Pedido de Reserva, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de divulgação de seu descredenciamento.

12. DIREITOS, VANTAGENS E RESTRIÇÕES DAS AÇÕES

As Ações (considerando as Ações Adicionais e as Ações Suplementares) conferirão aos seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições conferidos aos titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos previstos em seu Estatuto Social, na Lei das Sociedades por Ações e no Regulamento do Novo Mercado, conforme vigentes nesta data, dentre os quais se destacam os seguintes:

- (a) direito de voto nas assembleias gerais da Companhia, sendo que cada ação ordinária corresponde a um voto;
- (b) observadas as disposições aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, direito ao dividendo mínimo obrigatório, em cada exercício social, não inferior a 25% do lucro líquido de cada exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, e dividendos adicionais eventualmente distribuídos por deliberação da assembleia geral ou pelo Conselho de Administração;
- (c) no caso de liquidação da Companhia, direito ao recebimento dos pagamentos relativos ao remanescente do capital social da Companhia, na proporção da sua participação no capital social da Companhia, nos termos do artigo 109, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações;
- (d) direito de preferência na subscrição de novas ações, conforme conferido pelo artigo 109, inciso IV, da Lei das Sociedades por Ações;
- (e) direito de alienar as ações ordinárias de emissão da Companhia em oferta pública de aquisição de ações a ser realizada pela Companhia ou pelo(s) acionista(s) controlador(es) da Companhia, em caso de cancelamento do registro de companhia aberta ou de saída da Companhia do Novo Mercado, por, no mínimo, obrigatoriamente, seu valor justo, apurado mediante laudo de avaliação elaborado por instituição ou empresa especializada com experiência comprovada e independente quanto ao poder de decisão da Companhia, seus administradores e/ou acionistas controladores;
- (f) direito ao recebimento de dividendos integrais e demais distribuições pertinentes às ações ordinárias que vierem a ser declarados pela Companhia a partir da data de disponibilização do Anúncio de Início; e
- (g) todos os demais benefícios conferidos aos titulares das ações ordinárias pela Lei das Sociedades por Ações, pelo Regulamento do Novo Mercado e pelo Estatuto Social da Companhia.

Para mais informações sobre os direitos, vantagens e restrições das ações ordinárias de emissão da Companhia, veja a seção “18. Valores Mobiliários” do Formulário de Referência.

13. NEGOCIAÇÃO DAS AÇÕES

A Companhia e a B3 celebrarão oportunamente o “*Contrato de Participação no Novo Mercado*”, por meio do qual a Companhia aderirá às Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa do Novo Mercado, segmento especial de negociação de valores mobiliários da B3 (“*Novo Mercado*”), disciplinado pelo Regulamento do Novo Mercado, que estabelece regras diferenciadas de governança corporativa e divulgação de informações ao mercado a serem observadas pela Companhia, mais rigorosas do que aquelas estabelecidas na Lei das Sociedades por Ações, observado que o referido contrato entrará em vigor na data de disponibilização do Anúncio de Início.

As Ações passarão a ser negociadas no Novo Mercado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à disponibilização do Anúncio de Início sob o código “MOSI3”.

As principais regras relativas ao Regulamento do Novo Mercado encontram-se resumidas no Formulário de Referência da Companhia. Para informações adicionais sobre a negociação das Ações na B3, consulte uma instituição autorizada a operar na B3.

Recomenda-se a leitura do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência para informações adicionais sobre a Companhia, incluindo seu setor de atuação, suas atividades e situação econômica e financeira, e os fatores de risco que devem ser considerados antes da decisão de investimento nas Ações.

14. ACORDOS DE RESTRIÇÃO À VENDA DE AÇÕES (*LOCK-UP*)

A Companhia, os membros do conselho de administração e da diretoria da Companhia e os Acionistas Vendedores exceto mediante prévio consentimento por escrito dos Coordenadores da Oferta e dos Agentes de Colocação Internacional, e observadas as exceções previstas no Contrato de Colocação e no Contrato de Colocação Internacional e nos respectivos acordos de restrições relativas às ações de emissão da Companhia (“*Lock-up Agreements*”), concordaram em não, diretamente ou indiretamente, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de disponibilização do Anúncio de Início: (i) oferecer, vender, emitir, contratar a venda, contratar a compra, outorgar quaisquer opções, direitos ou garantias (*warrants*), empenhar, emprestar, dar em garantia, realizar qualquer venda a descoberto ou de outra forma onerar, ou dispor quaisquer (A) ações ordinárias de emissão da Companhia de que sejam titulares imediatamente após a Oferta, ou (B) opções ou garantias (*warrants*) para compra de quaisquer valores mobiliários da Companhia, ou (C) valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por, ou que representem um direito de receber ações ordinárias de emissão da Companhia, ou que admitam pagamento mediante entrega de ações ordinárias de emissão da Companhia, bem como derivativos nelas lastreados (“*Valores Mobiliários Sujeitos ao Lock-up*”), (ii) realizar qualquer operação de *swap*, *hedge* ou outro acordo que possa resultar na transferência de quaisquer dos benefícios econômicos da titularidade, no todo ou em parte dos Valores Mobiliários Sujeitos ao *Lock-up*; (iii) estabelecer ou aumentar os Valores Mobiliários Sujeitos ao *Lock-up* a uma posição equivalente a um *put* ou liquidar ou reduzir os Valores Mobiliários Sujeitos ao *Lock-up* a uma posição equivalente a um *call* nos termos da Seção 16 do *Securities Exchange Act* de 1934, (iv) arquivar ou solicitar, ou fazer com que seja arquivado ou solicitado, incluindo qualquer solicitação confidencial, um

pedido ou declaração de registro, prospecto ou suplemento de prospecto (ou quaisquer alterações ou suplementos a tais documentos) nos termos do *Securities Act* ou da legislação brasileira em relação aos Valores Mobiliários Sujeitos ao *Lock-up*; ou (v) publicamente divulgar a intenção de realizar quaisquer das transações ou ações previstas nos itens (i) a (iv) acima.

As vedações listadas acima não se aplicam nas hipóteses: (i) doações de boa-fé, desde que, antes de tal doação, o respectivo donatário comprometa-se por escrito a respeitar os termos dos *Lock-up Agreements* e o prazo remanescente do período de *Lock-up*; (ii) transferências a um *trust* em benefício direto ou indireto do próprio signatário do *Lock-up Agreement* e/ou de familiares imediatos do mesmo, desde que, antes de tal transferência, o *trust* comprometa-se por escrito a respeitar os termos dos *Lock-up Agreements* e o prazo remanescente do período de *Lock-up*; (iii) transferências gratuitas a quaisquer afiliadas, conforme definidas na *Rule 501(b)* da *Regulation D*, emitida no âmbito do *Securities Act* dos signatários do *Lock-up Agreement*, desde que, antes de tal transferência, o respectivo cessionário comprometa-se por escrito a respeitar os termos dos *Lock-up Agreements* e o prazo remanescente do período de *Lock-up*; e confirme que, desde a data em que for determinado o Preço por Ação, esteve em conformidade ao respectivo *Lock-up Agreement*, na medida aplicável; (iv) transferências realizadas para fins de empréstimo de ações pelo signatário do *Lock-up Agreement* para um Coordenador da Oferta ou a qualquer instituição indicada por tal Coordenador da Oferta, de um determinado número de ações para fins de realização das atividades de estabilização do preço das Ações, nos termos do Contrato de Colocação e do Contrato de Estabilização; (v) outorgas pela Companhia de opções de compra de ações a empregados nos termos de um plano de outorga de opções de compra de ações devidamente aprovado e vigente na data em que for determinado o Preço por Ação, conforme descrito no Formulário de Referência, sendo que a Companhia entende e concorda em não emitir os Valores Mobiliários Sujeitos ao *Lock-up* devido ao exercício desta opção durante o Período de *Lock-up*; e (vi) transferências com o consentimento prévio dos Coordenadores da Oferta e dos Agentes de Colocação Internacional.

A venda ou a percepção de uma possível venda de um volume substancial das Ações poderá prejudicar o valor de negociação das Ações. Para mais informações, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – A venda, ou a percepção de potencial venda, de quantidades significativas das Ações, inclusive pelos seus Acionistas Vendedores, após a conclusão da Oferta e do Período de Lock-up, poderá afetar negativamente o preço de mercado das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário ou a percepção dos investidores sobre a Companhia”, do Prospecto Preliminar.

15. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA RESPONSÁVEL PELA ESCRITURAÇÃO DAS AÇÕES

A instituição financeira contratada para a prestação de serviços de escrituração, custódia e transferência das ações ordinárias de emissão da Companhia é a Itaú Corretora de Valores S.A.

16. CRONOGRAMA ESTIMADO DA OFERTA

Abaixo um cronograma indicativo e tentativo das etapas da Oferta, informando seus principais eventos a partir do protocolo na CVM do pedido de registro da Oferta:

#	Eventos	Data ⁽¹⁾
1	Protocolo do pedido de registro da Oferta na CVM.	15 de outubro de 2020
2	Disponibilização do Aviso ao Mercado (sem logotipos das Instituições Consorciadas). Disponibilização do Prospecto Preliminar.	13 de janeiro de 2021
3	Início das apresentações para potenciais investidores (<i>roadshow</i>) Início do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .	14 de janeiro de 2021
4	Nova disponibilização deste Aviso ao Mercado (com logotipos das Instituições Consorciadas). Início do Período de Reserva Início do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	20 de janeiro de 2021
5	Encerramento do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas.	22 de janeiro de 2021
6	Encerramento do Período de Reserva	02 de fevereiro de 2021
7	Encerramento das apresentações para potenciais investidores (<i>roadshow</i>). Encerramento do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> . Fixação do Preço por Ação. Assinatura do Contrato de Colocação, do Contrato de Colocação Internacional e dos demais contratos relacionados à Oferta.	03 de fevereiro de 2021
8	Concessão dos registros da Oferta pela CVM. Disponibilização do Anúncio de Início. Disponibilização do Prospecto Definitivo.	04 de fevereiro de 2021
9	Início de negociação das Ações no Novo Mercado. Início do prazo de exercício da Opção de Ações Suplementares.	05 de fevereiro de 2021
10	Data de Liquidação.	08 de fevereiro de 2021
11	Data limite do prazo de exercício da Opção de Ações Suplementares.	07 de março de 2021
12	Data limite para a liquidação de Ações Suplementares.	10 de março de 2021
13	Data de Encerramento do <i>Lock-up</i> da Oferta de Varejo	16 de março de 2021
14	Data de Encerramento do <i>Lock-up</i> da Oferta do Segmento <i>Private</i>	26 de março de 2021
15	Data limite para a disponibilização do Anúncio de Encerramento.	04 de agosto de 2021

⁽¹⁾ Todas as datas futuras previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério da Companhia, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.

O Aviso ao Mercado foi intencionalmente disponibilizado sem a indicação das Instituições Consorciadas e foi novamente disponibilizado nesta data, data do início do Período de Reserva, e do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, com objetivo de apresentar uma relação completa das Instituições Consorciadas Participantes da Oferta. A partir de tal divulgação, poderão ser obtidas informações adicionais sobre as Instituições Consorciadas na página da rede mundial de computadores da B3.

Será admitido o recebimento de reservas para subscrição/aquisição das Ações a partir desta data, data da nova disponibilização deste Aviso ao Mercado (com os logotipos das Instituições Consorciadas), as quais somente serão confirmadas pelo subscritor/adquirente após o início do Prazo de Distribuição.

Na hipótese de suspensão, modificação, revogação ou cancelamento da Oferta, este cronograma será alterado nos termos da Instrução CVM 400. Quaisquer comunicados ao mercado relativos a tais eventos relacionados à Oferta serão informados por meio de disponibilização de Aviso ao Mercado nas páginas da rede mundial de computadores da Companhia, das Instituições Participantes da Oferta, da B3 e da CVM.

Para informações sobre os prazos, termos, condições e forma para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida às Ações, nos casos de suspensão, modificação, revogação ou cancelamento da Oferta, consulte as seções “*Informações Sobre a Oferta – Procedimento da Oferta*”, “*Informações Sobre a Oferta – Suspensão, Modificação, Revogação ou Cancelamento da Oferta*” e “*Informações Sobre a Oferta – Inadequação da Oferta*” do Prospecto Preliminar.

Para informações sobre os prazos, condições e preço de revenda no caso de alienação das Ações liquidadas pelos Coordenadores da Oferta, em decorrência do exercício da Garantia Firme de Liquidação, nos termos descritos no Contrato de Colocação, ver o item 8 deste Aviso ao Mercado e a seção “*Informações Sobre a Oferta – Informações sobre a Garantia Firme de Liquidação*”, do Prospecto Preliminar.

A Companhia, os Acionistas Vendedores e os Coordenadores da Oferta realizarão apresentações aos investidores (*roadshow*), no Brasil e no exterior, no período compreendido entre a data em que o Prospecto Preliminar for disponibilizado e a data em que for determinado o Preço por Ação.

17. INFORMAÇÕES SOBRE A COMPANHIA

De acordo com o seu Estatuto Social, a Companhia tem como objeto social: (i) a veiculação e propaganda através de páginas de internet, próprias e de terceiros, e serviços correlatos; (ii) a atividade de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; (iii) a prestação de serviços de portais verticais na Internet; (iv) o licenciamento de serviços de páginas de internet e conteúdo forma de texto, áudio e vídeo para distribuição através de internet e meios correlatos; (v) a criação, a administração e cessão de bancos de dados próprios ou de terceiros; e (vi) a participação no capital de outras sociedades, com sede no País ou exterior.

Para mais informações sobre a Companhia, incluindo seu setor de atuação, suas atividades e sua situação econômico-financeira, leia o Prospecto Preliminar e o Formulário de Referência da Companhia, que estão disponíveis nos locais indicados no item 18 abaixo.

18. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Os investidores que desejarem obter exemplar do Prospecto Preliminar ou informações adicionais sobre a Oferta deverão se dirigir, a partir da data de disponibilização deste Aviso ao Mercado, aos seguintes endereços e páginas da rede mundial de computadores da Companhia, dos Coordenadores da Oferta e/ou das demais Instituições Participantes da Oferta, da CVM e da B3, conforme abaixo indicados.



Nos termos do artigo 4º da Instrução CVM 400, os Acionistas Vendedores foram dispensados pela CVM de disponibilizar o Aviso ao Mercado, outros comunicados, anúncios e avisos relacionados à Oferta, bem como o Prospecto Preliminar, uma vez que são pessoas físicas, e, portanto, não possuem página própria registrada na rede mundial de computadores para este fim.

COMPANHIA

Mosaico Tecnologia ao Consumidor S.A.

Rua Visconde de Caravelas, nº 14, 2º andar, Botafogo
CEP 22.271-022, Rio de Janeiro, RJ

At.: Sr. Thiago Colares Flores

Tel.: +55 (21) 3002-7600

ri.mosaico.com.br (neste *website*, clicar em "Prospecto Preliminar")

COORDENADOR LÍDER

Banco BTG Pactual S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima 3477, 14º andar
CEP 04538-133 São Paulo, SP

At.: Sr. Fabio Nazari

Telefone: (11) 3383-2000

Fac-símile: (11) 3383-2001

<https://www.btgactual.com/investment-bank> (neste *website* acessar "Mercado de Capitais – Download", depois clicar em "2021" e, a seguir, logo abaixo de "Distribuição Pública Primária e Secundária de Ações da Mosaico Tecnologia ao Consumidor S.A.", clicar em "Prospecto Preliminar").

DEMAIS COORDENADORES DA OFERTA

Banco Itaú BBA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima 3500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares
04538-132 São Paulo, SP

At.: Sra. Renata Dominguez

Telefone: (11) 3708-8000

<http://www.itaubba.com.br/itau-bba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/> (neste *website* clicar em "Mosaico Tecnologia ao Consumidor S.A.", clicar em "2021" e, em seguida, clicar em "Oferta Pública Inicial de Ações (IPO)" e, na sequência, selecionar o arquivo com o Prospecto Preliminar.

Goldman Sachs do Brasil Banco Múltiplo S.A.

Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr, 700, 17º andar
04542-000 São Paulo, SP

At.: Sr. Fabio Federici

Telefone: (11) 3371-0700

<http://www.goldmansachs.com/worldwide/brazil/areas-de-negocios/investment-banking.html> (neste *website*, clicar em "Mosaico Tecnologia ao Consumidor S.A." e, em seguida, clicar em "De Acordo" e, em seguida, clicar em "Prospecto Preliminar")

**XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.**

Avenida Ataulfo de Paiva, 153, 5º e 8º andares

22440-032 Rio de Janeiro, RJ

At.: Sr. Vitor Saraiva

Telefone: (21) 3265-3700

www.xpi.com.br (neste *website*, clicar em "Investimentos", depois clicar em "Oferta Pública", em seguida clicar em "Distribuição Pública Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Mosaico Tecnologia ao Consumidor S.A. e, então, clicar em "Prospecto Preliminar")

Banco J.P. Morgan S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima 3729, 6º andar (parte) e 10º (parte), 11º, 12º (parte), 13º (parte), 14º e 15º andares

04538-905 São Paulo, SP

At.: Sr. Marcelo Porto

Tel.: +55 (11) 4950-3700

<https://www.jpmorgan.com.br/pt/disclosures/prospectos/mosaico> (neste *website*, acessar "Prospecto Preliminar")

O Prospecto Preliminar também estará disponível nos seguintes endereços e *websites*: (i) **CVM**, situada na Rua Sete de Setembro, 111, 5º andar, CEP 20159-900, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, e na Rua Cincinato Braga, 340, 2º, 3º e 4º andares, CEP 01333-010, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo (www.cvm.gov.br – neste *website* acessar "Central de Sistemas" na página inicial, acessar "Ofertas Públicas", em seguida, na tabela de "Primárias/Secundárias", clicar no item "Ações", depois, na página referente a "Ofertas Primárias/Secundárias em Análise", na tabela "Oferta Inicial (IPO) – Volume em R\$", acessar o link referente à "Mosaico Tecnologia ao Consumidor S.A." e, posteriormente, clicar no link referente ao Prospecto Preliminar disponível); e (ii) **B3**, situada na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/solucoes-para-emissores/ofertas-publicas/ofertas-em-andamento/, clicar em "Mosaico Tecnologia ao Consumidor S.A." e, posteriormente, acessar "Prospecto Preliminar").

LINKS PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE AVISOS E ANÚNCIOS DA OFERTA

O AVISO AO MERCADO, ESTA NOVA DISPONIBILIZAÇÃO (COM OS LOGOTIPOS DAS INSTITUIÇÕES CONSORCIADAS) DO AVISO AO MERCADO, O ANÚNCIO DE INÍCIO, O ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO, EVENTUAIS ANÚNCIOS DE RETIFICAÇÃO, BEM COMO TODO E QUALQUER AVISO OU COMUNICADO RELATIVO À OFERTA SERÃO DISPONIBILIZADOS, ATÉ O ENCERRAMENTO DA OFERTA, EXCLUSIVAMENTE, NAS PÁGINAS NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA COMPANHIA E DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA INDICADAS ABAIXO, DA CVM E DA B3.

COMPANHIA**Mosaico Tecnologia ao Consumidor S.A.**

www.ri.mosaico.com.br (neste *website*, clicar no documento correspondente.)

COORDENADOR LÍDER**Banco BTG Pactual S.A.**

<https://www.btgpactual.com/investment-bank> (neste *website* acessar "Mercado de Capitais – Download", depois clicar em "2021" e, a seguir, logo abaixo de "Distribuição Pública Primária e Secundária de Ações da Mosaico Tecnologia ao Consumidor S.A.", clicar em "Prospecto Definitivo").

DEMAIS COORDENADORES DA OFERTA

Banco Itaú BBA S.A.

<http://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/> (neste *website* clicar em “Mosaico Tecnologia ao Consumidor S.A.”, clicar em “2021” e, em seguida, clicar em “Oferta Pública Inicial de Ações (IPO)” e, na sequência, selecionar o título do documento correspondente.)

Goldman Sachs do Brasil Banco Múltiplo S.A.

<http://www.goldmansachs.com/worldwide/brazil/areas-de-negocios/investment-banking.html> (neste *website*, clicar em “Mosaico Tecnologia ao Consumidor S.A.” e, em seguida, clicar em “De Acordo” e, em seguida, clicar no título do documento correspondente.)

XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

www.xpi.com.br (neste *website*, clicar em “Investimentos”, depois clicar em “Oferta Pública”, em seguida clicar em “Distribuição Pública Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Mosaico Tecnologia ao Consumidor S.A.” e, então, clicar em “Prospecto Preliminar”)

Banco J.P. Morgan S.A.

<https://www.jpmorgan.com.br/pt/disclosures/prospectos/mosaico> (neste *website*, clicar no documento correspondente.)

INSTITUIÇÕES CONSORCIADAS

O Aviso ao Mercado foi divulgado novamente nesta data, data do início do Período de Reserva e do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, com o objetivo de apresentar uma relação completa das Instituições Consorciadas. Informações adicionais sobre as Instituições Consorciadas podem ser obtidas nas dependências das Instituições Consorciadas credenciadas junto à B3 para participar da Oferta, bem como na página da rede mundial de computadores da B3 (www.b3.com.br).

IDENTIFICAÇÃO DOS ACIONISTAS VENDEDORES:

JOSÉ GUILHERME MILEK PIEROTTI, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.530.961-9 – IFP/RJ e inscrito no CPF/ME sob o nº 078.006.127-67, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, 1079, sala 708, Leblon, CEP 22440-034.

GUILHERME GOULART PACHECO, brasileiro, casado, bacharel em economia, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.108.270-9 – IFP/RJ e inscrito no CPF/ME sob o nº 016.759.567-90, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, 1079, sala 708, Leblon, CEP 22440-034.

ROBERTO WAGNER FERREIRA MALTA, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 08.423.832-0 – IFP/RJ e inscrito no CPF/ME sob o nº 010.381.427-25, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, 1079, sala 708, Leblon, CEP 22440-034.

THIAGO COLARES FLORES, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 5965558-6 e inscrito no CPF/ME sob o nº 055.146.037-76, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, 1079, sala 708, Leblon, CEP 22440-034.

TIAGO ROSENBERGER DUARTE, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 11602072-8, inscrito no CPF/ME sob o nº 054.051.237-06, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua João Zaneti, 78, apto 202, Barra da Tijuca, CEP 22621-030.

MIGUEL REZENDE DA SILVA, brasileiro, casado, engenheiro da computação, portador da Cédula de Identidade RG nº 1157061, inscrito no CPF/ME sob o nº 100.357.817-93, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, 1079, sala 708, Leblon, CEP 22440-034.

RITA DE CÁSSIA GONÇALVES DA CUNHA DE LEMOS, brasileira, casada, jornalista, portadora da Cédula de Identidade RG nº 11328464-0, inscrita no CPF/ME sob o nº 117.481.357-16, residente e domiciliada na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, 1079, sala 708, Leblon, CEP 22440-034.

Este Aviso ao Mercado não constitui uma oferta de subscrição ou venda das Ações nos Estados Unidos ou em qualquer outra jurisdição em que a venda seja proibida, sendo que não será realizado nenhum registro da Oferta ou das Ações na SEC ou em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país, exceto o Brasil. As Ações não poderão ser ofertadas, subscritas ou vendidas nos Estados Unidos sem que haja registro ou isenção de registro nos termos do *Securities Act*. Exceto pelos registros da Oferta pela CVM, a Companhia, os Acionistas Vendedores e os Coordenadores da Oferta não pretendem realizar nenhum registro da Oferta ou das Ações nos Estados Unidos, nem em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país.

Tendo em vista a possibilidade de veiculação de matérias na mídia sobre a Companhia e a Oferta, a Companhia, os Acionistas Vendedores e os Coordenadores da Oferta alertam os investidores que estes deverão basear suas decisões de investimento única e exclusivamente nas informações constantes dos Prospectos e do Formulário de Referência.

LEIA O PROSPECTO PRELIMINAR E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES “SUMÁRIO DA COMPANHIA – PRINCIPAIS FATORES DE RISCO RELACIONADOS À COMPANHIA” E “FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS AÇÕES” DO PROSPECTO PRELIMINAR, BEM COMO A SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO” DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, PARA UMA DESCRIÇÃO DE CERTOS FATORES DE RISCO RELACIONADOS À COMPANHIA, À OFERTA E À SUBSCRIÇÃO/AQUISIÇÃO DE AÇÕES QUE DEVEM SER CONSIDERADOS NA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.

A Oferta está sujeita à prévia análise e aprovação da CVM, sendo que os registros da Oferta foram requeridos junto à CVM em 15 de outubro de 2020.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA COMPANHIA, BEM COMO SOBRE AS AÇÕES A SEREM DISTRIBUÍDAS.

A Oferta é inadequada aos investidores que não se enquadrem nas definições de Investidor Não Institucional ou de Investidor Institucional. Uma decisão de investimento nas Ações requer experiência e conhecimentos específicos que permitam ao investidor uma análise detalhada dos negócios da Companhia, mercado de atuação e os riscos inerentes aos negócios da Companhia, que podem, inclusive, ocasionar a perda integral do valor investido. Recomenda-se que os interessados em participar da Oferta consultem seus advogados, contadores, consultores financeiros e demais profissionais que julgarem necessários para auxiliá-los na avaliação da adequação da Oferta ao perfil de investimento, dos riscos inerentes aos negócios da Companhia e ao investimento nas Ações.

O investimento em ações representa um investimento de risco, pois é um investimento em renda variável e, assim, os investidores que pretendam investir em ações estão sujeitos a perdas patrimoniais e riscos, inclusive àqueles relacionados às Ações, à Companhia, ao setor em que atua, aos seus acionistas e ao ambiente macroeconômico do Brasil, descritos no Prospecto Preliminar e no Formulário de Referência, e que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. O investimento em ações não é, portanto, adequado a investidores avessos aos riscos relacionados à volatilidade do mercado de capitais. Ainda assim, não há qualquer classe ou categoria de investidor que esteja proibida por lei de subscrever/adquirir ações ou, com relação à qual o investimento em ações seria, no entendimento da Companhia, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta, inadequado.



Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 2021.

Coordenadores da Oferta



Instituições Consorciadas

